

## 4 — Percurso profissional:

a) No Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IP e instituições suas antecessoras:

Desde Maio de 2010, Chefe do Departamento de Infra-Estruturas da Direcção de Serviços de Infra-Estruturas e Ambiente, em regime de substituição;

De 2005 a Maio de 2010, Coordenador de Infra-Estruturas para o acompanhamento interno da “Concepção-construção do Sistema de Controlo de Tráfego Marítimo (VTS)”;

De 2003 a 2005, Coordenador de Processos de Concurso de todas as contratações de prestações de serviço e empreitadas realizadas pela Direcção de Projectos e Gestão de Obras Portuárias do IPTM;

Admissão em 2001 como técnico superior do Departamento de Projecto do Instituto Marítimo-Portuário, entidade que veio a dar lugar ao Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM).

## b) Por conta de outrem:

De 1996 a 2001 — Na empresa SONAVE — Projecto e Fiscalização de Obras, L.ª, sucessivamente desenhador e projectista de estruturas e redes técnicas de edifícios e urbanizações.

16 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, Miguel Sequeira.

204147049

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Agência Portuguesa do Ambiente

#### Aviso n.º 1027/2011

#### Apresentação de candidaturas de âmbito regional

Concurso para financiamento de actividades dos sujeitos passivos que contribuam para o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de Gestão de Resíduos na Região Norte

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro, conforme alterada e republicada pela Portaria n.º 1324/2010, de 29 de Dezembro, que aprova o Regulamento Relativo à Aplicação do Produto da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) e em conformidade com o disposto do artigo 16.º conjugado com a alínea b) do artigo 9.º do referido Regulamento, torna-se público que, por despacho de 30

de Dezembro de 2010 do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra aberto o Concurso para Financiamento de actividades de sujeitos passivos que contribuam para o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos na Região Norte, nos seguintes termos:

## 1 — Enquadramento:

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, determina no seu artigo 58.º que as entidades gestoras de sistemas de fluxos específicos de resíduos, individuais ou colectivos, de CIRVER, de instalações de incineração e co-incineração de resíduos e de aterros estão obrigadas ao pagamento de uma taxa de resíduos (TGR) que tem por objectivo compensar os custos administrativos de acompanhamento das respectivas actividades e estimular o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

A Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, ao aprovar o Orçamento de Estado para 2009, veio através do seu artigo 121.º alterar o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, prevendo a consignação das receitas da TGR, designadamente, ao financiamento de actividades dos sujeitos passivos que contribuam para o cumprimento de objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

A referida alteração ao regime geral de gestão de resíduos foi regulamentada pela Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro, que aprovou o Regulamento Relativo à Aplicação do Produto de Taxa de Gestão de Resíduos, doravante designado por «Regulamento», definindo as condições de aplicação das receitas da TGR.

A Portaria n.º 1324/2010, de 29 de Dezembro, que procede à alteração e à republicação da Portaria n.º 1127/2009, vem atribuir à APA o papel de coordenadora, em estreita articulação com as CCDR, do procedimento de preparação e lançamento dos concursos regionais e de avaliação de candidaturas.

## 2 — Objectivos do Concurso:

Estimular o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos através do financiamento de actividades dos sujeitos passivos da Taxa de Gestão de Resíduos que demonstrem relevância estratégica e enquadramento nos objectivos definidos nos planos específicos de gestão de resíduos e nos planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de acção e na legislação nacional e da União Europeia em vigor, e cujas acções incidam, territorialmente, na Região Norte (NUTS II Norte).

## 3 — Tipologias de acções elegíveis:

As tipologias de acção passíveis de apresentação no âmbito do presente Aviso, são as que tiverem enquadramento numa ou mais das alíneas do artigo 6.º do Regulamento, tendo sido identificadas como prioritárias no âmbito do presente Concurso, as que se apresentam no quadro seguinte:

Quadro 1 — Tipologias de acções elegíveis

Código	Tipologia de acção
TA01	Projectos de prevenção de resíduos, como sejam a compostagem caseira, plataformas para a promoção da reutilização, desincentivo ao uso de sacos de plástico, entre outras.
TA07	Projectos de recolha selectiva do tipo <i>pay-as-you-throw</i> .
TA08	Projectos de recolha selectiva porta-a-porta.
TA09	Projectos de recolha de pequenas quantidades de resíduos perigosos contidos nos resíduos sólidos urbanos.
TA10	Projectos de reciclagem e valorização de fluxos de resíduos existentes e emergentes, designadamente quanto a resíduos de embalagens, óleos alimentares usados, resíduos de construção e demolição, resíduos biodegradáveis, entre outros.
TA12	Projectos de apoio à resolução de passivos ambientais, como sejam as decorrentes de lixeiras encerradas, sucatas, entre outras.
TA13	Apoio a acções de sensibilização e comunicação específicas, designadamente no âmbito do eco-consumo e da redução do consumo de sacos de plástico.
TA16	Projectos de apoio ao desenvolvimento do mercado organizado dos resíduos.
TA17	Estudos para a aplicação de materiais reciclados.
TA18	Outras acções que estimulem o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

No quadro do presente Concurso foi entendido como prioritário o financiamento de acções, projectos ou operações com enquadramento nas tipologias de acção identificadas no Quadro 1, não sendo contudo inviabilizadas candidaturas que se enquadrem noutra alínea do artigo 6.º do Regulamento, devendo para o efeito ser seleccionado o código TA18, no preenchimento do Formulário de Candidatura.

O horizonte temporal para a sua execução física e financeira das acções, projectos ou operações propostas a financiamento, não deverá exceder os 24 meses, salvo em situações devidamente fundamentadas, de acordo com o disposto no ponto 4 do Artigo 12.º do Regulamento.

Será dada prioridade aos projectos que envolvam acção no terreno em detrimento daqueles que se resumam a estudos.

4 — Despesas não elegíveis:

4.1 — Constituem despesas não elegíveis para efeitos do financiamento dos sujeitos passivos da TGR:

a) As despesas relativas a acções, projectos ou operações que tenham sido desenvolvidos sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular os relativos a:

- i) Regras de contratação pública;
- ii) Legislação ambiental;
- iii) Instrumentos de gestão territorial;

b) As despesas relacionadas com a execução de trabalhos que substanciem trabalhos a mais ou adicionais, nos termos previstos no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos;

c) As despesas relativas a encargos gerais dos sujeitos passivos da TGR, incluindo as relativas ao pagamento do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

d) As despesas para pagamento de juros devedores;

e) As despesas que envolvam a aquisição de terrenos num montante superior a 15% das despesas totais elegíveis da acção, projecto ou operação;

4.2 — Em derrogação ao disposto na alínea e), supra, e em casos excepcionais justificados pelos beneficiários, a comissão de avaliação pode aceitar despesas para aquisição de terrenos em montante superior a 15% das despesas totais elegíveis, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento.

5 — Apresentação de Candidaturas:

5.1 — Condições de elegibilidade:

As condições de elegibilidade dos beneficiários e das candidaturas são as fixadas no Regulamento, nomeadamente nos artigos 10.º, 11.º e 12.º

Assim, nos termos das condições de admissibilidade e aceitabilidade fixadas, só poderão ser aceites ao presente Concurso:

- i) Candidaturas de âmbito regional, aplicáveis à NUTS II do Norte;
- ii) Candidaturas que tenham enquadramento nas tipologias de acção identificadas no ponto 3;
- iii) Candidaturas individuais ou, candidaturas conjuntas, compostas exclusivamente por sujeitos passivos da TGR, quando os mesmos satisfaçam as condições enunciadas no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento;
- iv) As candidaturas conjuntas deverão designar o seu representante, que pode ser sujeito passivo ou não, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento.

Não serão consideradas elegíveis candidaturas que sejam apresentadas simultaneamente a nível regional e nacional ou cujas acções, projectos

ou operações tenham sido já concluídos à data de apresentação da candidatura.

5.2 — Modo de apresentação das candidaturas:

As candidaturas devem ser apresentadas no período pré-determinado definido no ponto 6, por via electrónica, através do Formulário de Candidatura disponibilizado para o efeito no sítio da *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente (<http://www.ambiente.pt>).

As candidaturas devem ser instruídas em conformidade com o previsto no Regulamento, com as indicações expressas no Formulário de Candidatura e com os documentos que os Proponentes considerem necessários para avaliação das mesmas. Todos os documentos que compõem a candidatura devem ser identificados em secção própria do Formulário de Candidatura (Secção 6 — Listagem de documentos anexos à candidatura).

O Formulário e os restantes documentos que constituem a candidatura, devem ser submetidos electronicamente através do sítio da *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente, a qual disponibilizará e divulgará as instruções e as ferramentas necessárias para o efeito.

Excepcionalmente, o Formulário e os restantes documentos que compõem a candidatura, podem ser entregues em papel devidamente autenticados e acompanhados de CD ou DVD, directamente na Agência Portuguesa do Ambiente, no Serviço de Expediente/Entradas, na Rua da Murgueira, 9/9A, Zambujal, Ap. 7585, 2611-865 Amadora, das 9h00 às 17h00, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que o registo ocorra dentro do prazo fixado no ponto 6.

6 — Período para apresentação de candidaturas:

O período para a apresentação das candidaturas a que se refere o presente Aviso inicia-se no dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República* e decorrerá até às 24 horas do 45.º dia útil seguinte.

7 — Financiamento:

O montante de financiamento global afecto ao presente Aviso é de 660.585,00 € (seiscentos e sessenta mil quinhentos e oitenta e cinco euros), previsto no orçamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), correspondente a 30% do valor relativo à liquidação da TGR efectuada no ano de 2010.

Salvaguardando-se o disposto no artigo 13.º e no n.º 8 do artigo 18.º, o financiamento das candidaturas seleccionadas obedece cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) O limite máximo de financiamento atribuível às candidaturas depende da tipologia de acção para a qual concorrem, relevando para o efeito os valores indicados no Quadro 2 infra;
- b) As despesas elegíveis serão comparticipadas num limite máximo de 75%.

**Quadro 2 — Limite máximo de financiamento por tipologia de acção**

Tipologia de acção elegível		Limite máximo de financiamento (€)
TA01	Projectos de prevenção de resíduos, como sejam a compostagem caseira, plataformas para a promoção da reutilização, desincentivo ao uso de sacos de plástico, entre outras . . . . .	50.000
TA07	Projectos de recolha selectiva do tipo <i>pay-as-you-throw</i> . . . . .	150.000
TA08	Projectos de recolha selectiva porta-a-porta . . . . .	50.000
TA09	Projectos de recolha de pequenas quantidades de resíduos perigosos contidos nos resíduos sólidos urbanos . . . . .	25.000
TA10	Projectos de reciclagem e valorização de fluxos de resíduos existentes e emergentes, designadamente quanto a resíduos de embalagens, óleos alimentares usados, resíduos de construção e demolição, resíduos biodegradáveis, entre outros. . . . .	100.000
TA12	Projectos de apoio à resolução de passivos ambientais, como sejam as decorrentes de lixeiras encerradas, sucatas, entre outras. . . . .	100.000
TA13	Apoio a acções de sensibilização e comunicação específicas, designadamente no âmbito do eco-consumo e da redução do consumo de sacos de plástico . . . . .	25.000
TA16	Projectos de apoio ao desenvolvimento do mercado organizado dos resíduos . . . . .	100.000
TA17	Estudos para a aplicação de materiais reciclados . . . . .	25.000
TA18	Outras acções que estimulem o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduo. . . . .	25.000

8 — Âmbito Geográfico

São elegíveis candidaturas de âmbito regional, que visem prosseguir os objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos e que incidam territorialmente na Região NUTS II, Norte.

9 — Seleção das candidaturas:

9.1 — Critérios de Seleção:

As candidaturas serão objecto de avaliação através de um sistema de notação resultante da aplicação de critérios de selecção, aprovados pela Agência Portuguesa do Ambiente e pela CCDR Norte. A aplicação dos critérios é realizada por referência aos parâmetros qualitativos e quantitativos identificados no Quadro 3, cuja ponderação determinará a hierarquização objectiva das candidaturas.

**Quadro 3 — Critérios de selecção e respectivos parâmetros de avaliação**

Critérios/Sub-critérios	
A. Contributo para os objectivos e metas fixadas nos Planos de Gestão de Resíduos e legislação aplicável:	
A.1	Relevância estratégica e enquadramento nos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos:
	— Muito significativo ..... (5)
	— Significativo ..... (3)
	— Pouco significativo ..... (1)
A.2	Enquadramento e adequação do Projecto, dos seus objectivos específicos e da metodologia proposta:
	— Muito significativo ..... (1)
	— Significativo ..... (3)
	— Pouco significativo ..... (1)
B. Oportunidade de realização e optimização do investimento na perspectiva dos benefícios esperados:	
B.1	Clareza e rigor na definição das actividades a desenvolver e dos objectivos a alcançar
	— Clareza na definição e coerência individual e sequencial ..... (5)
	— Clareza na definição e coerência individual ..... (3)
	— Não evidência clareza na definição das actividades a desenvolver ..... (1)
B.2	Calendarização apropriada às actividades a desenvolver e orçamento global adequado às actividades:
	— Calendarização e orçamentação apropriada a nível individual e global ..... (5)
	— Calendarização e orçamentação apropriada a nível global ..... (3)
	— Calendarização das actividades ou orçamento global desadequados ..... (1)
C. Aplicação do princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos, que privilegia a prevenção, reutilização, reciclagem e outras formas de valorização pela ordem indicada:	
C.1	Impacte dos resultados expectáveis:
	— Muito significativo ..... (5)
	— Significativo ..... (3)
	— Pouco significativo ..... (1)
C.2	Evidência dos resultados expectáveis
	— Demonstra evidência e fundamentação ..... (5)
	— Demonstra evidência e não fundamentação ..... (3)
	— Não demonstra evidência ..... (1)
D. Grau de inovação e de detalhe das acções, projectos e operações propostos:	
D.1	Carácter inovador do ponto de vista técnico ou metodológico:
	— Evidência de utilização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) ou metodologias de abordagem/boas práticas aplicáveis ... (5)
	— Evidência de utilização parcial das MTD ou das metodologias de abordagem inovadoras/boas práticas aplicáveis ..... (3)
	— Inexistência ou ausência de evidência da utilização das MTD ou das metodologias de abordagem inovadoras/boas práticas aplicáveis (1)
D.2	Replicabilidade da Solução
	— Evidência de aplicabilidade a outras situações ..... (5)
	— Inexistência ou ausência de evidência de possibilidade de aplicação a outras situações ..... (1)
E. Abrangência do Projecto, tendo em conta a prossecução dos interesses específicos da região Norte em matéria de gestão de resíduos:	
E.1	Demonstração de enquadramento no âmbito geográfico (em área):
	Evidência de enquadramento em mais do que 1 NUTS III ..... (5)
	Evidência de enquadramento em 1 NUTS III ..... (1)
E.2	Relevância em termos de população servida
	— Muito significativo ..... (5)
	— Significativo ..... (3)
	— Pouco significativo ..... (1)
F. Nível de complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários:	
F.1	Tipo de relação de complementaridade com os outros investimentos co-financiados ou a co-financiar por programas nacionais ou pelo FEDER e Fundo de Coesão:
	— Relação de complementaridade directa ou parcial ..... (5)
	— Relação de complementaridade indirecta ..... (3)
	— Inexistência ou ausência de evidência de relação de complementaridade ..... (1)

A evidência dos factores que relevam para a aplicação dos critérios de selecção identificados e respectivos parâmetros de avaliação (sub-critérios) é da responsabilidade dos proponentes.

A pontuação de cada critério, que corresponde à Classificação Parcial (CP), será resultante da média ponderada da pontuação atribuída aos seus subcritérios (1,3 ou 5).

A Comissão de Avaliação poderá basear-se em outros critérios de mérito para além dos referidos no presente Aviso, em casos de empate entre

candidaturas, recorrendo para o efeito, designadamente, aos impactes previstos do Projecto no emprego.

9.2 — Classificação Final:

A Classificação Final (CF) de cada candidatura é estabelecida na escala de 1 a 5, através da seguinte fórmula:

$$CF = \sum_i CP_i \times P_i$$

onde:

*CPi* — Classificação Parcial da candidatura segundo o critério *i*  
*Pi* — Ponderação do critério *i*

(A classificação será estabelecida até à 2.ª casa decimal sem arredondamento)

Durante a fase de apreciação e análise, poderão ser prestados elementos ou informações adicionais em resposta às dúvidas ou questões formuladas pela Comissão de Avaliação.

Serão consideradas como passíveis de financiamento as candidaturas que tiverem um mínimo de 2,5 pontos. Estas serão elencadas por ordem decrescente da *CF* obtida, sendo o financiamento atribuído, por esta ordem, até ao esgotamento da verba disponível.

10 — Motivos de exclusão dos candidatos:

Serão motivos de exclusão a financiamento, a inobservância:

*i*) Das condições previstas nos n.ºs 1 a 5 do artigo 10.º do Regulamento;

*ii*) Das condições fixadas no presente Aviso de Abertura.

11 — Comunicação da Decisão ao Beneficiário:

A comunicação relativa à avaliação das candidaturas, será notificada aos respectivos beneficiários no prazo máximo de 60 dias contados do último dia para apresentação de candidaturas.

12 — Esclarecimentos:

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos a:

Agência Portuguesa do Ambiente

Rua da Murgueira, 9/9A — Zambujal — Ap. 7585

2611-865 Amadora

Telefone: (351) 21 472 82 00 — Horário das 9h00 às 17h30;

Fax: (351) 21 471 90 74

E-mail: tgr.maisinfo@apambiente.pt

Data: 31 de Dezembro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

204155879

### Aviso n.º 1028/2011

#### Apresentação de candidaturas de âmbito regional

Concurso para Financiamento de actividades dos sujeitos passivos que contribuam para o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos na região Algarve.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro, conforme alterada e republicada pela Portaria n.º 1324/2010, de 29 de Dezembro, que aprova o Regulamento Relativo à Aplicação do Produto da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) e em conformidade com o disposto do artigo 16.º conjugado com a alínea *b*) do artigo 9.º do referido Regulamento, torna-se público que, por despacho de 30 de Dezembro de 2010 do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, se encontra aberto o Concurso para Financiamento de actividades de sujeitos passivos que contribuam para o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos na Região Algarve, nos seguintes termos:

1 — Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, determina no seu artigo 58.º que as entidades gestoras de sistemas de fluxos específicos de resíduos, individuais ou colectivos, de CIRVER, de instalações de incineração e co-incineração de resíduos e de aterros estão obrigadas ao pagamento de uma taxa de resíduos (TGR) que tem por objectivo compensar os custos administrativos de acompanhamento das respectivas actividades e estimular o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

A Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, ao aprovar o Orçamento de Estado para 2009, veio através do seu artigo 121.º alterar o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, prevendo a consignação das receitas da TGR, designadamente, ao financiamento de actividades dos sujeitos passivos que contribuam para o cumprimento de objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

A referida alteração ao regime geral de gestão de resíduos foi regulamentada pela Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro, que aprovou o Regulamento Relativo à Aplicação do Produto de Taxa de Gestão de Resíduos, doravante designado por «Regulamento», definindo as condições de aplicação das receitas da TGR.

A Portaria n.º 1324/2010, de 29 de Dezembro, que procede à alteração e à republicação da Portaria n.º 1127/2009, vem atribuir à APA o papel de coordenadora, em estreita articulação com as CCDR, do procedimento de preparação e lançamento dos concursos regionais e de avaliação de candidaturas.

2 — Objectivos do Concurso

Estimular o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos através do financiamento de actividades dos sujeitos passivos da Taxa de Gestão de Resíduos que demonstrem relevância estratégica e enquadramento nos objectivos definidos nos planos específicos de gestão de resíduos e nos planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de acção e na legislação nacional e da União Europeia em vigor, e cujas acções incidam, territorialmente, na Região Algarve (NUTS II Algarve).

3 — Tipologias de acções elegíveis

As tipologias de acção passíveis de apresentação no âmbito do presente Aviso, são as que tiverem enquadramento numa ou mais das alíneas do artigo 6.º do Regulamento, tendo sido identificadas como prioritárias no âmbito do presente Concurso, as que se apresentam no quadro seguinte:

QUADRO 1

#### Tipologias de acções elegíveis

Código	Tipologia de acção
TA01	Projectos de prevenção de resíduos, como sejam a compostagem caseira, plataformas para a promoção da reutilização, desincentivo ao uso de sacos de plástico, entre outras.
TA07	Projectos de recolha selectiva do tipo <i>pay-as-you-throw</i> .
TA08	Projectos de recolha selectiva porta-a-porta.
TA09	Projectos de recolha de pequenas quantidades de resíduos perigosos contidos nos resíduos sólidos urbanos.
TA10	Projectos de reciclagem e valorização de fluxos de resíduos existentes e emergentes, designadamente quanto a resíduos de embalagens, óleos alimentares usados, resíduos de construção e demolição, resíduos biodegradáveis, entre outros.
TA12	Projectos de apoio à resolução de passivos ambientais, como sejam as decorrentes de lixeiras encerradas, sucatas, entre outras.
TA13	Apoio a acções de sensibilização e comunicação específicas, designadamente no âmbito do eco-consumo e da redução do consumo de sacos de plástico.
TA16	Projectos de apoio ao desenvolvimento do mercado organizado dos resíduos.
TA17	Estudos para a aplicação de materiais reciclados.
TA18	Outras acções que estimulem o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

No quadro do presente Concurso foi entendido como prioritário o financiamento de acções, projectos ou operações com enquadramento nas tipologias de acção identificadas no Quadro 1, não sendo contudo inviabilizadas candidaturas que se enquadrem noutra alínea do artigo 6.º do Regulamento, devendo para o efeito ser seleccionado o código TA18, no preenchimento do Formulário de Candidatura.

O horizonte temporal para a sua execução física e financeira das acções, projectos ou operações propostas a financiamento, não deverá exceder os 24 meses, salvo em situações devidamente fundamentadas, de acordo com o disposto no ponto 4 do Artigo 12.º do Regulamento.

Será dada prioridade aos projectos que envolvam acção no terreno em detrimento daqueles que se resumam a estudos.

4 — Despesas não elegíveis

4.1 — Constituem despesas não elegíveis para efeitos do financiamento dos sujeitos passivos da TGR:

*a*) As despesas relativas a acções, projectos ou operações que tenham sido desenvolvidos sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular os relativos a:

- i*) Regras de contratação pública;
- ii*) Legislação ambiental;
- iii*) Instrumentos de gestão territorial;

*b*) As despesas relacionadas com a execução de trabalhos que substanciem trabalhos a mais ou adicionais, nos termos previstos no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos;

*c*) As despesas relativas a encargos gerais dos sujeitos passivos da TGR, incluindo as relativas ao pagamento do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

*d*) As despesas para pagamento de juros devedores;